dade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020/278388 – PAD 09/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 138/2023 de 05.06.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor desta fundação e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 881 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020/432822 – PAD 011/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 134/2023 de 05.06.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores desta fundação e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 882 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020-162702 – PAD 06/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 130/2023 de 05.06.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores desta fundação e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 883 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020-162712 – PAD 07/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 133/2023 de 05.06.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 884 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020-274006 – SINDICÂNCIA PUNITIVA 01/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 57/2023 de 29.03.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 896 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo nº 2020-505852 – SINDICÂNCIA PUNITIVA 09/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 65/2023 de 30.03.2023 – PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 30.05.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, bem como determinar que, seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 897 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020-309602 – SINDICÂNCIA PUNITIVA 04/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 77/2023 de 13.04.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 30.05.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, bem como determinar que, seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 898 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo nº 2020-797147 – SINDICÂNCIA PUNITIVA 011/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 109/2023 de 27.04.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 30.05.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores, bem como determinar que, seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 899 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo nº 2020-11790 – PAD 01/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 119/2023 de 10.05.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

PORTARIA Nº. 900 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo nº 2019-325543 – PAD 34/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 122/2023 de 29.05.2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06.06.2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMNETO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.